



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 244, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

*Institui o Programa Especial de
Participação de Servidores
Aposentados na Extensão.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 31 de agosto de 2023 referente ao Processo SEI nº 23107.018916/2023-28, considerando a Portaria nº 978, de 17 de março de 2023; considerando a autonomia universitária assegurada nos arts. 207, 215, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, também referendada nos arts. 53 e 54 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN nº 9.394/1996); considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; considerando a Resolução Consad nº 2, de 14 de janeiro de 2004; considerando a necessidade de otimizar as ações de extensão nas comunidades, sobretudo aquelas em situações de vulnerabilidade social; considerando a necessidade de regulamentar a participação de servidores aposentados nas atividades de extensão, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Ufac, o Programa Especial de Participação de Servidores Aposentados na Extensão (ProesaExt) com a finalidade de possibilitar o aproveitamento de experiências acumuladas ao longo do seu exercício profissional, favorecendo atividades de extensão nas comunidades, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º No âmbito do ProesaExt, poderão coordenar ações de extensão servidores aposentados que tenham a qualificação correspondente à área de atuação do programa proposto, preferencialmente com formação acadêmica em nível **stricto sensu**.

Art. 3º A participação dos servidores aposentados em atividades de extensão será efetuada por meio de edital específico, avaliado pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), definindo as condições necessárias para a execução das ações de extensão no ProesaExt.

Art. 4º A adesão de servidores aposentados será viabilizada mediante:

I - a proposta selecionada e a devida assinatura do Termo de Concordância do Servidor Aposentado (ANEXO I); e

II - o Plano de Trabalho com o elenco das principais atividades a serem desenvolvidas e o respectivo cronograma (ANEXO II).

Parágrafo único. Não poderão participar do ProesaExt profissionais que acessaram a aposentadoria na modalidade especial.

Art. 5º A participação do servidor aposentado se restringe às ações de extensão, não podendo participar de funções administrativas, de representação, ou no âmbito dos órgãos colegiados eletivos ou não.

Art. 6º Poderão compor a equipe das ações ligadas ao ProesaExt, assumindo as seguintes atribuições:

I - coordenação: função exercida por servidor aposentado, preferencialmente:

a) com formação acadêmica em nível de pós-graduação **stricto sensu**, sendo que cada proposta deve ter somente uma coordenação; e

b) com um servidor em efetivo exercício assumindo a função de Sub-Coordenação.

II - ministrantes, conferencistas ou palestrantes: servidores aposentados com nível superior; e

III - colaboradores: servidores aposentados, com carga horária de até 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da coordenação.

Art. 7º A participação de servidores aposentados no ProesaExt não caracteriza vínculo empregatício com a Ufac, pois trata-se de uma honraria acadêmica, podendo ser contemplado com ajuda de custo, diária, bolsa ou auxílio, oriundos de fontes internas ou externas, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O prazo para participação de servidores aposentados no ProesaExt tem como referência a duração do programa e sua contribuição será de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, considerando-se a avaliação das atividades desenvolvidas no processo e as demandas oriundas da comunidade.

Art. 9º A coordenação da ação deverá cadastrar a proposta na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec) e seguir o mesmo fluxo de monitoramento e avaliação de atividades de extensão.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Cepex.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PAULA DE MORAES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paula de Moraes, Pró-Reitor**, em 11/09/2023, às 09:21, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1020429** e o código CRC **5A45C2BE**.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 244, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.



TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR APOSENTADO

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Sirvo-me do presente para requerer autorização de Vossa Senhoria para prestar serviço voluntário à Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Resolução Cepex nº 244, de 31 de agosto de 2023, para o que apresento meu Currículo **Lattes**, além das seguintes informações:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Formação acadêmica: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome de uma pessoa para contato (recado): _____

Fone e e-mail de contato da pessoa para contato: _____

Endereço domiciliar: _____

Descrição sucinta do Plano de Trabalho, com ênfase nas principais atividades que pretende exercer no âmbito do Programa de Extensão: _____

Condições de trabalho específicas para o exercício das atividades: _____

Prazo de duração do serviço prestado: _____

() Servidor/a Docente aposentado/a ou

() Servidor/a Técnico/a administrativo/a aposentado/a

Declaro, para todos os fins de direito, a veracidade das informações ora prestadas, como instrumento de meu requerimento de adesão como prestador(a) de serviço voluntário, conhecer os teores da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, bem como ter ciência da Resolução Cepex nº 244, de 31 de agosto de 2023 e os demais preceitos legais aplicáveis à espécie, sobretudo em relação à questão de que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos termos do parágrafo único do art. 1º do supramencionado texto legal.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco, Acre, (data).
Assinatura do/a Servidor/a

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 244, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.



PLANO DE TRABALHO DO SERVIDOR APOSENTADO

1 - IDENTIFICAÇÃO/PRINCIPAL ÁREA DE ATUAÇÃO/PERÍODO		
Nome completo		
Principal área de atuação		
Período de atuação		
2 - ELENCO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES/CRONOGRAMA		
	Início	Término

Rio Branco, Acre, (data)
Assinatura do/a Servidor/a

Referência: Processo nº 23107.018916/2023-28

SEI nº 1020429